



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

Município de Itaqui

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte

Edital de Pregão Presencial nº 017/2018

Tipo de julgamento: menor preço por item

Processo número 206173/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE USINA DE ASFALTO MÓVEL, ESPARGIDOR E VIBROACABADORA.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, representado neste ato pelo Prefeito **Jarbas da Silva Martini**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 11:00 horas, do dia 26 do mês de julho do ano de 2018, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui, se reunirão o pregoeiro, designado pela Portaria nº 0157/17 e a equipe de apoio, designada pela Portaria nº 0835/18, para realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **menor preço por item**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de usina de asfalto móvel, espargidor e vibroacabadora, conforme Termo de Referência (Anexo I), o qual é parte integrante do presente Edital. Regem a presente licitação a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 4728/2005, Decreto Municipal nº 5302/09, LC 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Processo Administrativo nº 206173/2018, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

Data: 26/07/2018

Credenciamento: das 8:30 às 8:59

Sessão de lances: 9:00

Local: SALA DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](#)

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação aquisição de usina de asfalto móvel, espargidor e vibroacabadora, conforme especificações no **Termo de Referência** (Anexo I).

Item	Quantidade	Descrição do bem
01	01	USINA DE ASFALTO MÓVEL USINADO A QUENTE (CBUQ) NOVA, COM CAPACIDADE DE ATÉ 40 (QUARENTA) TONELADAS/HORA, MONTADA EM UM ÚNICO CHASSI, INCLUINDO TANQUES, MISTURADORES, QUEIMADORES E CONTROLE DE PRODUÇÃO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES, NA PRODUÇÃO DE ASFALTO A SER UTILIZADO EM MANUTENÇÕES E NOVAS PAVIMENTAÇÕES EM RODOVIAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS, conforme especificações técnicas no termo de referência.
02	01	ESPARGIDOR 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE EMULSÃO, REBOCÁVEL, NOVO, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.000 LITROS, AQUECIMENTO POR QUEIMADOR, CANETA ESPARGIDORA MANUAL DE NO MÍNIMO 6.000 MM DE COMPRIMENTO COM NO MÍNIMO 2 (DOIS) BICOS, ACIONAMENTO POR MOTOR A DIESEL DE 9,5 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, BOMBA DE ENGRENAGENS DE 1 ½" , MONTADO SOBRE 2 (DOIS) EIXOS COM 4 (QUATRO) RODADOS COMPLETOS, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES, A SER UTILIZADO EM MANUTENÇÕES E NOVAS PAVIMENTAÇÕES EM RODOVIAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS, conforme especificações técnicas no termo de referência.
03	01	VIBROACABADORA PAVIMENTADORA ASFÁLTICA AUTOPROPILIDA, NOVA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES, NA PRODUÇÃO DE ASFALTO A SER UTILIZADO EM MANUTENÇÕES E NOVAS PAVIMENTAÇÕES EM RODOVIAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS, con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233,232](#)

		forme especificações técnicas no termo de referência.
--	--	---

ATENÇÃO: atentar quanto as exigências exclusivas de cada item.

1.2. VISITA TÉCNICA – EXCLUSIVO PARA O ITEM 01 – USINA DE ASFALTO:

1.3. Para participar do **item 01 - usina de asfalto móvel**, o licitante deverá realizar visita técnica no Parque de Máquinas – Sec. Obras do Município de Itaqui/RS. Para acompanhar a visita e prestar todas as informações e sanar as dúvidas que porventura surgir, um técnico/servidor municipal, Sr. João Antônio de Paula Marques, estará à disposição. Para tanto, agendar com antecedência mínima de 24 horas, no fone (55) 3432.1100, ramal 232/233, com o setor de licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

I - Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública.

II - Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender aos requisitos de habilitação, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

EDITAL DE PREGÃO N.º 017/2018
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI
EDITAL DE PREGÃO N.º 017/2018
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes.**

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5)** registro comercial, se empresa individual;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes, inclusive para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento, este com a firma do outorgante reconhecida outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante (ex.: contrato social) como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou por representante legal da empresa**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo III.

4.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.7. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sendo que caso não apresente a documentação exigida poderá sofrer a aplicação da penalidade prevista neste edital.

4.8. O documento para credenciamento será devolvido ao licitante ao término do credenciamento, se solicitado, desde que contenha na documentação.

3.9. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e **ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233.232](http://www.itaqui.rs.gov.br)

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, **juntamente com os documentos de credenciamento**, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta financeira, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **90 (noventa) dias**, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e **deverá conter**:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos, fabricante do equipamento ofertado, anexando catálogo atual e oficial do fabricante, contendo as características do objeto licitado, comprovando que o produto cotado atende às especificações técnicas solicitadas neste edital;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

6.2. ATENÇÃO: DOCUMENTOS EXCLUSIVOS PARA O ITEM 01 – USINA DE ASFALTO

6.2.1. Além dos documentos exigidos nas alíneas a, b, c do item anterior, deverão apresentar junto com a proposta, para o item 01, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

a) Certificado de adequação à legislação de trânsito (CAT);

b) Apresentar o manual de peças e operação do equipamento cotado, objeto deste edital, que seja igual ao catálogo apresentado quanto às informações técnicas, que demonstre assim ser um produto de fabricação do licitante, sob pena de desclassificação;

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Municipal nº 5302/2009, Decreto Municipal nº 5.732/2011 sendo que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem de lances.

7.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

7.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8. **Não poderá haver desistência dos lances já ofertados**, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

7.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.14.1 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233,232

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) segundos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto quando ao empate ficto, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes, ou notificados acerca de nova data para continuidade do certame.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:**

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo II).

b) Declaração do prazo de garantia, não inferior a doze (12) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

- c) Declaração de inidoneidade (Anexo II).
- d) Declaração de inexistência de vínculo (Anexo II)

8.1.3 - DECLARAÇÕES EXCLUSIVAS PARA O ITEM 01 – USINA DE ASFALTO

8.1.3.1 - Além das declarações exigidas no item anterior, deverão apresentar para fins de habilitação para o item 01, as seguintes declarações:

- a) Declaração, assinada por sócio com poderes de gerência de que a empresa prestará curso teórico e prático de operação e manutenção de sessenta (60) horas para o operador da usina de asfalto.
- b) Declaração de visita técnica, atestada pelo servidor responsável pela visitação, que conheceu o local de instalação e todas as informações necessárias à apresentação da proposta. Para acompanhar a visita e prestar todas as informações e sanar as dúvidas que por ventura surgir, um técnico/servidor municipal, Sr João Antonio de Paula Marques, estará à disposição. Para tanto agendar com antecedência mínima de 24 horas, no fone (55) 3432.1100.

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](#)

- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1 - DOCUMENTOS EXCLUSIVOS PARA O ITEM 01 – USINA DE ASFALTO

- a) Certificado de capacitação técnica (CCT) válidos para a produção de veículo tipo semirreboque carroçaria mecanismo operacional, em nome do fabricante da usina de asfalto, sob pena de desclassificação.
- b) Apresentar comprovante de aptidão para o fornecimento do equipamento dessa licitação, através de, no mínimo, um (01) atestado de capacidade técnica, indicando que a licitante forneceu equipamento igual ao solicitado, informando o número da nota fiscal e juntando a respectiva DANFE. O atestado deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, e juntar as respectivas notas fiscais aos atestados;
- c) Certidão de registro profissional, emitido pelo CREA, de engenheiro mecânico, certificando da responsabilidade técnica pela pessoa jurídica fabricante do equipamento.

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233,232

8.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos demais itens do edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias**, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora provisória do certame.

8.8 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.9 A sessão do pregão poderá ser suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.10 O benefício de que trata o item 8.7 **não eximirá a microempresa**, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, **da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.**

8.11 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção das penalidades previstas neste edital.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, bem como os requisitos do Termo de Referência (Anexo I) a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 233.232

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.2. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5. As eventuais impugnações e/ou recursos poderão ser encaminhados via fax ou e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o nº do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura de Itaqui (7:00 às 13:00 horas).

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1- Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual. A mesma deverá firmar o compromisso no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 - A licitante vencedora terá prazo de até **05 (cinco) dias** para assinatura do contrato, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

11.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato**, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233,232](#)

pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.5. No caso da recusa injustificada de assinar o contrato o proponente vencedor terá aplicada penalidade prevista neste edital.

11.6. O contrato a ser assinado terá como base a minuta anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

12 - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

12.1. O fornecedor deverá entregar, sem custo adicional ao Município, o objeto da licitação em perfeito estado para uso, em **até 90 (noventa) dias**, a contar da emissão da ordem de compra.

12.2. A Administração Municipal designará o departamento de patrimônio, para recebimento e conferência do equipamento, cuja entrega será no Município de Itaqui/RS, no local e horário a ser indicado pela Administração. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

12.3. O equipamento deverá ser novo e entregue de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

12.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo durante o transporte.

12.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12.6. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o termo de aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

12.7. Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela prefeitura.

12.8. O objeto deverá ser entregue com o respectivo manual de operação e manutenção, e manual ou catálogo de peças de reposição, editado pelo fabricante, podendo ser original ou cópia reprográfica. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

12.10. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

12.11. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscal da(s) empresa(s) contratada(s), do laudo de autorização de pagamento.

13.2 No preço do serviço deverão estar incluídas todas as despesas administrativas para consecução do objeto. Os encargos diretos e indiretos, impostos, taxas e contribuintes, sendo vedado o repasse direto ou indireto de qualquer encargo ou tributo à prefeitura municipal.

13.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão-05 SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

Unidade03- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

Projeto/Atividade 2030 - Vias Públicas

Elemento 3.4.4.9.0.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente

Recurso- 1837 USINA DE ASFALTO CONTRATO Nº 21/00018-2

Reduzido 3734



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, conforme declaração de fl. 66 do Processo Administrativo 206173/2018, será exercida por conta dos seguintes servidores: gestor João Antônio de Paula Marques, o fiscal João Antônio Dotta e o suplente Fabiano Virgili Calvano.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **deixar de apresentar a documentação exigida no certame**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*

b) **manter comportamento inadequado durante o pregão**: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

c) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) **executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) **executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual**: *advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) **inexecução total do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do seguinte endereço eletrônico: licita@itaqui.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site da Prefeitura de Itaqui.

17.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes **façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.**

17.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) referente a regularidade fiscal ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.6. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e **ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO.**

17.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.9. As eventuais impugnações e ou recursos poderão ser encaminhados via fax ou e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, com carimbo com o nº do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura (7:00 às 13:00 horas)

18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência (disponíveis no site: <http://www.itaqui.rs.gov.br/>);

II – Declarações (disponíveis no site: <http://www.itaqui.rs.gov.br/>):

1. Modelo de Declaração para Micro e Pequenas empresas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3. Declaração de Inexistência de Vínculo

4. Declaração de idoneidade;

III- Modelo de Proposta;

IV – Minuta de Contrato.

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui, 10 de Julho de 2018.

Jarbas da Silva Martini

Prefeito Municipal

O teor jurídico deste edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em,

Assessoria da Procuradoria

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(disponível no site)

ANEXO II

DECLARAÇÕES

(disponível no site)

1. Modelo de Declaração para Micro e Pequenas empresas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233,232](#)

2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
3. Declaração de Inexistência de Vínculo
4. Declaração de idoneidade;

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

À Prefeitura de Municipal de Itaqui

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento dos itens objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição:	Quantidade	marca	Valor
01	(...)	(...)	(...)	(...)

- **Observação¹:** a falta de marca na proposta DESCLASSIFICARÁ a empresa licitante.
- **Observação²** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

- Validade da proposta: **90 dias**

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2018

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE _____ QUE FA-
ZEM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A
EMPRESA _____**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, representado pelo Prefeito Municipal, pelo Prefeito **JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, e do outro lado _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, neste ato representada por seu _____ doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Presencial nº 017/2018, o Processo Administrativo nº. 206173/2018, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de _____, conforme descrição abaixo;

Item	Descrição	QUANTIDADE	MARCA	VALOR
	(descrever conforme proposta)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

1.2 A fiscalização do contrato, conforme declaração de fl. 66 do Processo Administrativo 206173/2018, será exercida por conta dos seguintes servidores: gestora João Antônio de Paula Marques, o fiscal João Antônio Dotta e o suplente Fabiano Virgili Calvano.

1.3. A assistência técnica da máquina e ou implemento será prestada em _____, por igual prazo da garantia.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos descrito na Cláusula Primeira, a importância de R\$ _____.

2.2. – O pagamento será efetuado, em **até 30 (trinta) dias** a contar da emissão da nota fiscal, condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscal da(s) empresa(s) contratada(s), do laudo de autorização de pagamento.

2.3 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 – O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, ou, em sendo o caso, executadas pela Administração.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. O fornecedor deverá entregar, sem custo adicional ao Município, o objeto da licitação em perfeito estado para uso, em **até 90 (noventa) dias**, a contar da emissão da ordem de compra.

3.2. A Administração Municipal designará o departamento de patrimônio, para recebimento e conferência do equipamento, cuja entrega será no Município de Itaqui/RS, no local e horário a ser indicado pela Administração. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

3.3. O equipamento devera ser novo e entregue de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

3.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo durante o transporte.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;

3.6. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o termo de aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

3.7. Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela prefeitura.

3.8. O objeto deverá ser entregue com o respectivo manual de operação e manutenção, e manual ou catálogo de peças de reposição, editado pelo fabricante, podendo ser original ou cópia reprográfica.

Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.10. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.11. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitada, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.12. O contrato terá sua vigência até **31 de dezembro de 2018** ou até a entrega do equipamento em sua totalidade, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

4.1.1 – Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

- 4.1.2 – Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.6 – Demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

4.2 – Da Contratada:

- 4.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade e especificações exigidas no Edital;
- 4.2.2 – Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 4.2.3 – Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4– Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2.5- Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 4.2.6 – Demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas recorrentes deste contrato onerarão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão-05 SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

Unidade03- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

Projeto/Atividade 2030 - Vias Públicas

Elemento 3.4.4.9.0.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente

Recurso- 1837 USINA DE ASFALTO CONTRATO Nº 21/00018-2

Reduzido 3734

Solicitação nº

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. No caso de descumprimento das Cláusulas deste instrumento contratual serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

- a) **executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) **executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual**: *advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) **inexecução total do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. A contratante está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO

8.1- O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 017/2018, a proposta da vencedora e ao Processo Administrativo 206173/2018.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – Fax (55) 3433-2323 – licita@itaqui.rs.gov.br
[Ramais 233,232](#)

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 3 vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), _____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Jarbas da Silva Martini

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas

CPF